

atribuições do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório e ou Defensor Público de Referência, a EDEPAR poderá vincular-lo/a a outro/a Defensor/a de Referência. Neste caso, será certificado o tempo de atividade desenvolvida pelo/a primeiro/a Defensor/a de referência para fins de promoção na carreira, assim como o que o substituir.

§11 A atividade descrita neste artigo é voluntária e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias, exceto quando autorizado expressamente pela Defensoria Pública-Geral, não ensejando gratificação ou indenizações.

§12 O/a Defensor/a Público/a em estágio probatório encaminhará à EDEPAR pela mensageria institucional eletrônica (e-mail), ao término de cada semestre de acompanhamento, relato dos trabalhos e atividades exercidas junto ao/a Defensor/a Público/a de Referência, que tomará ciência e poderá exarar suas considerações relacionadas ao acompanhamento realizado.

CAPÍTULO V –DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Para que haja aproveitamento no curso de preparação à carreira os Defensores Públicos deverão obter o conceito satisfatório nos eixos do curso de preparação inicial e de formação continuada, previstos nos artigos 5º e 6º da presente deliberação, cujo aferimento se dará por intermédio de atividades e da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatória quando a presença for igual ou superior a 90%.

Art. 9º A EDEPAR acompanhará o curso de preparação de cada membro da carreira de maneira individualizada, instaurando os respectivos dossiês dos/as alunos/as, os quais deverão conter todas as informações relacionadas aos cursos, palestras e outras atividades praticadas pelo/a Defensor/a Público/a em estágio probatório, que ao final do período será encaminhado à Corregedoria-Geral e analisado juntamente com o relatório circunstanciado.

Parágrafo único: O relatório final será encaminhado ao Conselho Superior, nos termos do 45, XVI da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Art. 10 – A EDEPAR estabelecerá o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas nesta Deliberação.

Art. 11 - A presente Deliberação não será aplicada aos defensores do 2º concurso.

Art. 12 - Este ato entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

18261/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o expediente de quarta-feira de cinzas

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002 e a Resolução MPPR nº 0160/2019,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o expediente do dia 06 de março de 2019, quarta-feira de cinzas, terá início às 12h (meio-dia).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

18059/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 19.781 de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Da Assistência à saúde

Art. 1º. O benefício de auxílio-saúde, previsto na Lei Estadual nº 19.781 de 19 de dezembro de 2018, será concedido a requerimento dos membros e servidores efetivos, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio do Sistema de Assistência à Saúde - SAS ou por meio de auxílio, aos que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde, e dar-se-á mediante ressarcimento, conforme o presente regulamento.

Art. 2º. Em caso de auxílio por ressarcimento, este será mensal, por ocasião do pagamento do subsídio, salário ou proventos e correspondente aos valores estabelecidos no Anexo I da presente Instrução Normativa.

§1º. O auxílio-saúde será pago aos membros e servidores consoante a respectiva faixa etária, conforme o Anexo I da presente Instrução Normativa, e será reajustado anualmente, por ato do Defensor Público-Geral, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 19.781 de 19 de dezembro de 2018.

§2º. Os membros e servidores que não figurarem como titulares de plano ou seguro de assistência à saúde, poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§3º. Cabe ao membro ou servidor a comunicação imediata de alterações que impliquem mudanças no plano ou seguro contratado.

Art. 3º. O auxílio-saúde não será devido:

I - aos pensionistas;

II - aos beneficiários que:

a) estejam em gozo de licença sem remuneração;

b) estejam em cessão funcional;

c) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão;

d) recebam, de outra forma, verbas de espécie semelhante em forma de auxílio ou benefício à saúde, como titular ou dependente.

Art. 4º. As verbas relativas ao auxílio-saúde serão devidas desde o requerimento e não serão:

I - incorporadas ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento;

II - configuradas como rendimento tributável;

III - base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 5º. O auxílio saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Do requerimento

Art. 6º. O requerimento do benefício de que trata esta Instrução Normativa somente será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo II do presente regulamento, instruído com os seguintes documentos: